



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI No 050/2023

Altera o Plano Plurianual (2022 a 2025), a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e autoriza abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente.

Art. 1º - Fica incluído os seguintes programas na Lei Municipal no 1.962/2021, que trata do Plano Plurianual (PPA) de 2022 a 2025, conforme segue abaixo:

Orgão: 05 SEC.MUNIC.DA AGRICULTURA, REFLOR.E DESENV.RURAL
Unidade Orçamentária: 03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.RURAL ROTATIVO - FUMDERR
Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 606 Extensão Rural
Programa 0005 Setor Rural Forte
Atividade: 1.198 CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 1095

Atividade: 1.199 CONTRAP.CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 0001

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Atividade: 0.059 RECOLH.SALDO CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 1095

Art. 2º - Fica incluído os seguintes programas na Lei Municipal no 2.109/2022, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2023 do Município, conforme segue abaixo:

Orgão: 05 SEC.MUNIC.DA AGRICULTURA, REFLOR.E DESENV.RURAL
Unidade Orçamentária: 03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.RURAL ROTATIVO - FUMDERR
Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 606 Extensão Rural
Programa 0005 Setor Rural Forte
Atividade: 1.198 CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 1095

Atividade: 1.199 CONTRAP.CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 0001

Função: 28 Encargos Especiais
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais
Atividade: 0.059 RECOLH.SALDO CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 1095

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento vigente, um crédito adicional especial no montante de R\$ 87.924,50 com o seguinte crédito orçamentário:

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

Orgão: 05 SEC.MUNIC.DA AGRICULTURA, REFLOR.E DESENV.RURAL		
Unidade Orçamentária: 03 FUNDO MUNICIPAL DE DESENV.RURAL ROTATIVO - FUMDERR		
Função: 20 Agricultura		
Sub-Função: 606 Extensão Rural		
Programa 0005 Setor Rural Forte		
Atividade: 1.198 CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 1095		
Classificação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1018 - Material de Consumo		
170100 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados -	R\$	100,00
	Subtotal R\$	100,00
Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 - 1019 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
170100 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados -	R\$	100,00
	Subtotal R\$	100,00
Classificação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00 - 1020 - Obras e Instalações		
170100 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados -	R\$	74.224,50
	Subtotal R\$	74.224,50
Atividade: 1.199 CONTRAP.CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 0001		
Classificação Orçamentária: 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1021 - Material de Consumo		
150000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$	100,00
	Subtotal R\$	100,00
Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 - 1022 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
150000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$	100,00
	Subtotal R\$	100,00
Classificação Orçamentária: 4.4.90.51.00.00.00.00 - 1023 - Obras e Instalações		
150000 Recursos não Vinculados de Impostos	R\$	13.200,00
	Subtotal R\$	13.200,00
Função: 28 Encargos Especiais		
Sub-Função: 846 Outros Encargos Especiais		
Atividade: 0.059 RECOLH.SALDO CONVÊNIO ESTADUAL FPE Nº 1171/2022 ESCAVAÇÃO DE 11 (ONZE) MICROAÇUDES REC 1095		
Classificação Orçamentária: 4.4.30.93.00.00.00.00 - 1024 - Indenizações e Restituições		
170100 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados -	R\$	100,00
	Subtotal R\$	100,00
	Total Geral R\$	87.924,50

Art. 4º - Servirá de cobertura para a abertura do crédito de que trata o artigo 3º, Excesso de arrecadação no valor de R\$ 74.524,50, Anulação de dotação no valor de R\$ 13.400,00:

Orgão: 05 SEC.MUNIC.DA AGRICULTURA, REFLOR.E DESENV.RURAL
Unidade Orçamentária: 01 UNIDADES SUBORDINADAS
Função: 20 Agricultura
Sub-Função: 606 Extensão Rural
Programa 0005 Setor Rural Forte
Atividade: 2.013 COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS PATRULHA AGRÍCOLA

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

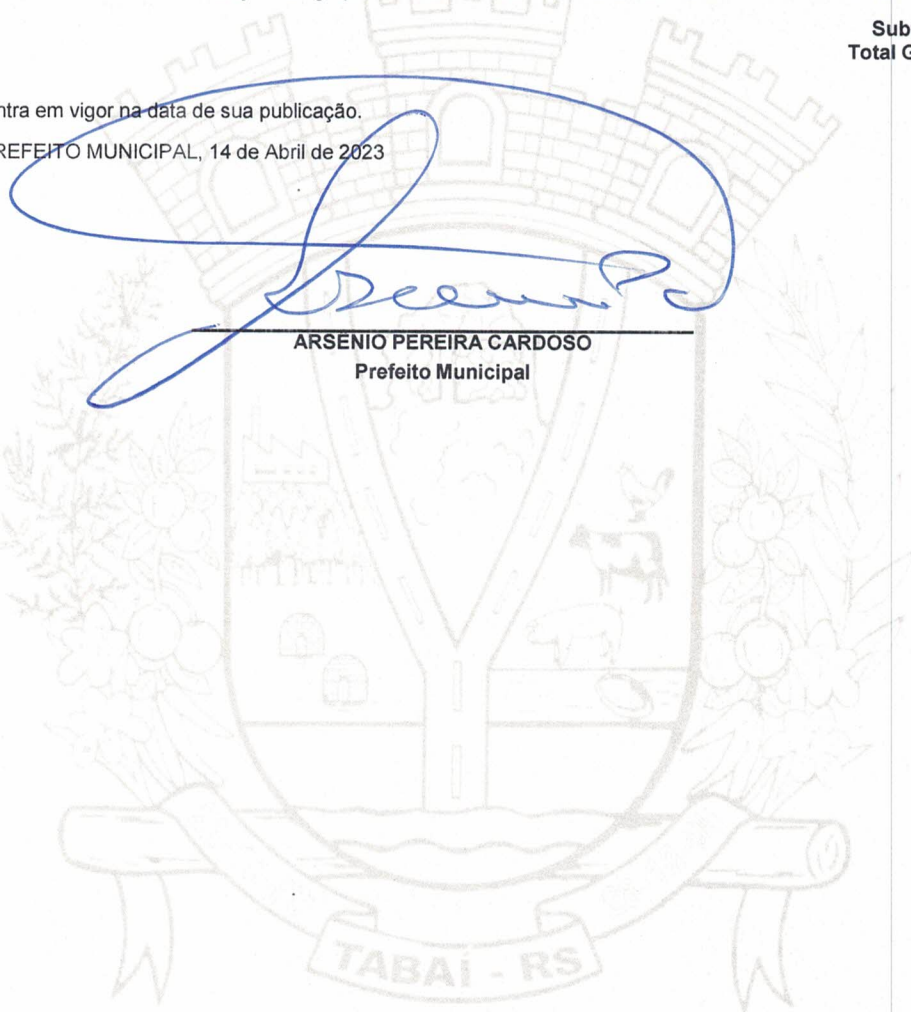
Estado do Rio Grande do Sul

Classificação Orçamentária: 3.3.90.39.00.00.00.00 - 130 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

		Subtotal	13.400,00
Excesso de arrecadação	170100 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneros dos Estados - 001095 Avançar na Agrop.e no Desenv.Rural - Termo de Convênio FPE nº 1171/2022		74.524,50
		Subtotal R\$	74.524,50
		Total Geral R\$	87.924,50

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Abril de 2023



[Handwritten signature in blue ink]

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores.

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa autorização para a abertura de crédito adicional especial para o Exercício de 2023 no valor de R\$ 87.924,50.

O objetivo desta abertura de crédito adicional especial nas Ações 1.198, 1.199 e 0.059, será para a execução do Programa Estadual "Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural", conforme Termo de Convênio FPE nº 1171/2022 e terá como finalidade a escavação de 11 (onze) microaçudes no Município.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para apreciação e posterior aprovação da presente proposição.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 14 de Abril de 2023



ARSÊNIO PEREIRA CARDOSO
Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"

TERMO DE CONVÊNIO

Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural
FPE nº 1171/2022

CONVÊNIO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, A ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL-EMATER/RS E O MUNICÍPIO DE TABAI OBJETIVANDO EXECUTAR DEMANDAS DO AVANÇAR NA AGROPECUÁRIA E NO DESENVOLVIMENTO RURAL, CONFORME PROCESSO Nº 2215000001695-3.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL**, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 1384, Bairro Menino Deus, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 93021632/0001-12, a seguir denominada **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Titular, Domingos Antonio Velho Lopes, inscrito no RG nº 4007877139 e CPF sob o nº 537.101.690-20, residente e domiciliado na Rua Marechal Andrea nº 310, Bl A, ap. 501, em Porto Alegre/RS, a Associação Riograndense de Empreendimentos e Assistência Técnica e Extensão Rural, associação civil com personalidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada em Porto Alegre, na rua Botafogo nº 1051, inscrita no CNPJ/MF sob nº 89.161.475/0001-73, doravante denominada **INTERVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Alex da Silva Correa, inscrito no RG 0317816841 MEX-RS e no CPF sob o nº 948.693.560-04, residente e domiciliado na Ald dos Platanos, nº 130, na cidade de Osório/RS, e o **MUNICÍPIO DE TABAI**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.615.515/0001-69, com sede administrativa na Rua Deputado Júlio Redecker, 251, a seguir designado **CONVENIENTE**, representado neste ato por seu Prefeito Arsenio Pereira Cardoso, inscrito no RG nº 1021741051 e CPF nº 329.409.390-04, residente e domiciliado na Morro do Pedro Rosa s/n, TABAI - RS, resolvem celebrar o presente Convênio, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Decreto Estadual nº 50.272, de 24 de abril de 2013 e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016¹, celebram o presente **CONVÊNIO ADMINISTRATIVO**, nos termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

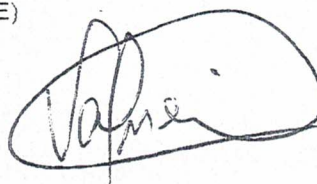
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a escavação de 11 (ONZE) microaçudes, de acordo com o Plano de Trabalho que é parte integrante do presente instrumento e será suplementado pelo projeto apresentado pela INTERVENIENTE, após aprovado pelo CONVENIENTE e pelo CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O objeto deste Convênio será executado de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelas partes, com as cláusulas deste instrumento e com a IN CAGE nº 06/2016; e

¹ A referida norma encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.legislacao.sefaz.rs.gov.br> (Áreas: CAGE)



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento o CONCEDENTE deve realizar as obrigações essenciais elencadas na IN CAGE 06/2016, dentre as quais se destacam:

1. Designar, mediante Portaria, servidor e respectivo suplente para fiscalizar a execução do presente convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado prejuízos aos objetivos e metas estabelecidas;
2. Aprovar o projeto elaborado pela INTERVENIENTE antes da realização do repasse;
3. Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento e na legislação em vigor, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário;
4. Analisar e emitir, tempestivamente, parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
5. Receber o objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados, atestando sua efetiva execução;
6. No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, assumir o controle, inclusive dos bens e materiais, bem como a execução do convênio, podendo transferir a responsabilidade a outro interessado, sem prejuízo das providências legais cabíveis.
7. Exigir a entrega do projeto técnico pela Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural – EMATER e aprová-lo previamente ao repasse financeiro ao CONVENENTE.
8. Atestar a parcela financeira do convênio no módulo FPE, EXCLUSIVAMENTE após a apresentação do projeto técnico pela EMATER e sua validação pelo CONVENENTE e pelo CONCEDENTE.

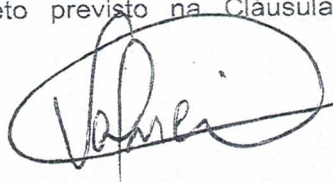
CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA INTERVENIENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente instrumento, a INTERVENIENTE deve realizar as seguintes obrigações:

1. **Elaborar e fornecer ao CONVENENTE, os projetos executivos para confecção dos microaçudes de cada um dos beneficiários, no prazo de 30 dias contados a partir da publicação da Súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado, prorrogáveis mediante justificativa adequada e conforme o interesse público envolvido.**
2. Apresentar Laudo de Acompanhamento e Conclusão dos serviços, atestando a adequação construtiva dos microaçudes escavados;
3. Emitir ART ou TRT múltipla para as atividades de projeto e orientação técnica;
4. Apresentar as fotos prévias da área de implantação do açude, conforme Anexo VII do “Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural”;
5. Providenciar a outorga precária através do cadastramento do empreendimento no Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul - SIOUT da Secretaria do Meio Ambiente – SEMA-RS;
6. Realizar vistoria técnica prévia para aprovar a inscrição do produtor rural no Programa Avançar na Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente



documentos, informações e locais de execução do objeto;

18. Comunicar, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução normal do convênio para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE;

19. Manter as informações cadastrais atualizadas durante a vigência do convênio;

20. Identificar, em local visível aos usuários, com o nome e o número do respectivo convênio administrativo, os equipamentos adquiridos, e, em se tratando de viaturas, a identificação dar-se-á conforme o padrão estabelecido pelo Estado do Rio Grande do Sul.

21. A partir da data de recebimento da primeira parcela (ou da parcela única) do repasse estadual, fornecer mensalmente dados e documentos necessários ao monitoramento do convênio administrativo, por meio do preenchimento de campos próprios no Portal de Convênios e Parcerias (www.convenioseparcerias.rs.gov.br).

22. Elaborar Relatório Técnico de Adequação Construtiva, de acordo com o Anexo XI do "Manual de Diretrizes do Avançar na Agropecuária e no Desenvolvimento Rural";

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à aprovação pelo CONCEDENTE e CONVENIENTE dos projetos técnicos que serão elaborados pela INTERVENIENTE.

Parágrafo único. O inadimplemento da INTERVENIENTE ou a não aprovação do projeto em qualquer das instâncias não implica responsabilidade civil do CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término de sua vigência, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, desde que haja manifestação do fiscal do convênio, e que a CONVENIENTE apresente:

a) os motivos detalhados que justifiquem o atraso ocorrido na execução e o prazo de prorrogação solicitado;

b) as ações que já foram realizadas para sanar os motivos apresentados como justificativa para o atraso;

c) extrato da conta corrente bancária específica;

d) descrição detalhada dos itens do Plano de Trabalho que já tenham sido executados, assim como daqueles que ainda o serão, contendo a porcentagem da execução do objeto e a porcentagem dos valores já realizados;

e) comprovante da emissão e da data de entrega da notificação descrita na Cláusula Sétima;

f) comprovante da publicação do instrumento convocatório de licitação no prazo estabelecido, bem como de sua prorrogação, se houver; e

g) levantamento fotográfico de eventual maquinário ou de bem móvel adquirido.

qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/2015 e da Resolução nº 112/2016/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

DOMINGOS ANTONIO VELHO LOPES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL

ALEX DA SILVA CORREA
ASSOCIAÇÃO RIOGRANDENSE DE EMPREENDIMENTOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL- EMATER/RS

ARSENIO PEREIRA CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ

TESTEMUNHAS

1) Assinatura _____

Nome: **JALNEI MACHADO DE GUADROS**
CPF: **562.138.670-15**

2) Assinatura _____

Nome: **DEBORA MORAES BRANDÃO**
CPF: **025.914.660-92**